CONTRATO 102/2026

Processo SEI 0205.0001547/2026-04
Processo: 022/2026
Modalidade: Dispensa de Licitação
Licitação: nº 007/2026
Prestação de Serviço Continuados

Aos 06 de julho de 2026, O **MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ: 23.456.650/0001-41, neste ato representado pela neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Sr. Rafael Furtado Vitoi Policiano, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", de um lado; e, de outro lado, o prestador de serviços **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, e-mail - cisrec@cisrec.mg.gov.br, telefone para contado (31) 3712-1541, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Jocimar Brandão, Prefeito Municipal de Prudente Morais, inscrito no CPF sob o nº 012.436.206-09, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA",** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, abrangendo a zona urbana e a zona rural do município, compreendendo o deslocamento entre suas residências e as unidades escolares, bem como outros percursos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07, e especificações detalhadas:

1.2. Especificações dos itens e preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE EM KM POR DIA	QTDE EM KM DURANTE 200 DIAS LETIVOS	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR DIA LETIVO	VALOR TOTAL DURANTE 200 DIAS LETIVOS
1	**SERVIÇO DE TRANSPORTE - ÔNIBUS** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA ZONA URBANA- ÔNIBUS ATÉ 05 ANOS DE USO - INCLUI MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E MONITOR.	844	168.800	KM	R$15,66	R$ 13.217,04	R$ 2.643.408,00
2	**SERVIÇO DE TRANSPORTE - VAN** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA ZONA URBANA. **VEICULO COM ATE 5 ANOS DE USO**. CAPACIDADE 12 OU 16 LUGARES. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E MONITOR.	80	16.000	KM	R$ 7,93	R$ 634,40	R$ 126.880,00
3	**SERVIÇO DE TRANSPORTE - VAN** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA ZONA URBANA. **VEICULO COM ATE 12 ANOS DE USO**. CAPACIDADE 12 OU 16 LUGARES. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E MONITOR.	209	41.800	KM	R$ 8,88	R$ 1.855,92	R$ 371.184,00
4	**SERVIÇO DE TRANSPORTE - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/VANS** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS A REDE PÚBLICA DE ENSINO DA ZONA RURAL. VEICULO COM ATÉ 12 ANOS DE USO. INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E MONITOR.	1.116,80	223.360	KM	R$ 22,97	R$ 25.652,90	R$ 5.130.579,20
VALOR TOTAL ESTIMADO							**R$ 8.272.051,20**

1.2.1. ANEXO I do contrato - ESTIMATIVA DE CUSTOS COM BASE NAS ROTAS E DIAS LETIVOS ESTIPULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.3. Da Subcontratação:

1.3.1. Os serviços serão contratados por meio de Contrato de Programa a ser realizado entre o Município e o Consórcio CISREC. Os serviços serão executados por credenciado integrante do quadro da Contratada, formalmente designado, não sendo permitida a subcontratação sob qualquer forma por parte do credenciado.

1.3.1.2. O contrato de programa é o instrumento jurídico utilizado no âmbito da gestão associada para formalizar a prestação de serviços públicos entre entes da federação ou entre um ente e um consórcio público. Ele define as obrigações específicas, como a transferência de encargos, pessoal, bens ou a execução direta do serviço.

1.4. Da Garantia:

1.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O ETP, Termo de Referência e Anexos, Mapa de Risco;

1.5.2. A Proposta da contratada;

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5.4. Resolução nº 043 de 17 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis nos termos do art. 107 da mesma, conforme as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do contrato dar-se-á de forma contínua, de acordo com o previsto no contrato de programa a ser realizado com o CISREC, em conformidade com o calendário letivo da rede municipal de ensino, atendendo às rotas, horários, itinerários e demais condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. O CISREC será responsável pela execução integral dos serviços de transporte escolar, disponibilizando os veículos, motoristas, monitores e demais recursos necessários, observando rigorosamente as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.3. As rotas, quilometragens e horários poderão ser ajustados pela Administração, sempre que necessário, em razão de alterações na demanda, inclusão ou exclusão de alunos, mudanças no calendário escolar ou adequações operacionais, sem prejuízo da continuidade do serviço, desde que respeitados os limites legais e contratuais.

3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a empresa, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e dos resultados esperados, entre outras informações julgadas relevantes.

3.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6. **Turnos e programas educacionais atendidos pelo transporte escolar:**

Turno/Programa	Horário de entrada	Horário de Saída
MANHÃ	07:00	11:30
TARDE	13:00	17:30
INTEGRAL	07:30	16:30
NOITE	18:00	22:15

3.6.1. O transporte escolar deverá obedecer rigorosamente aos horários de entrada e saída dos turnos programas abaixo relacionados, sob pena de descumprimento da ata/contrato de prestação de serviços de transporte escolar.

3.7. Os serviços especificados nos autos do processo serão CONTRATADOS conforme previsto na legislação vigente, a partir de definição de tabela de valores pelo CISREC, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por designado para este fim.

3.8. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo aos Municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

3.9. Em conjunto com o Consórcio CISREC poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

3.10. A definição de tabela de valores é fixada através de RESOLUÇÃO Nº 043, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, nos termos do Contrato de Consorcio.

3.11. A área de abrangência do contrato constitui-se na unidade territorial dos Municípios Consorciados.

3.12. As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma de prestação dos serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

3.13. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

3.14. O CISREC será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

3.14.1. Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do CISREC disponível na plataforma web.

3.15. Os serviços ora serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

4.3. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

4.3.1. Será Gestor do Contrato:

a)Rafael Furtado Vitoi Policiano - Secretaria Municipal de Educação

4.3.2. A fiscalização do contrato, ficará a cargo do fiscal:

a) André do Carmo Santos - Fiscal Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

4.4. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo e técnico da execução, promovendo a interlocução entre a Administração e a empresa contratada, bem como adotando as medidas necessárias à boa condução contratual.

4.5. O(s) fiscal(is) do contrato atuará(ão) na verificação da conformidade dos produtos entregues, observando as especificações, prazos, quantidades, condições de transporte, armazenamento e conservação estabelecidas neste Termo de Referência, além de registrar em relatórios as ocorrências verificadas durante a execução.

4.6. Compete ainda aos responsáveis pela fiscalização:

a) Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados pela contratada, após a conferência do recebimento dos produtos;

b) Registrar e comunicar formalmente eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos;

contratuais, propondo as medidas corretivas cabíveis;

c) Controlar o saldo do contrato e o consumo das quantidades estimadas, de modo a garantir a correta execução do objeto;

d) Solicitar substituição de produtos que não atendam às especificações ou apresentem irregularidades.

4.7. A empresa deverá facilitar o trabalho da fiscalização, prestando todas as informações e apresentando, sempre que solicitado, documentos, laudos ou registros que comprovem a regularidade do fornecimento e da qualidade dos produtos.

4.8. O descumprimento das obrigações contidas no contrato ou a recusa injustificada em atender às determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

4.9. Nos contratos celebrados com o licitante vencedor, em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, constitui motivos para extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

4.9.1. Caberá ao(s) fiscal(is) fiscalizar, por intermédio de consulta no site do Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, para fins de verificação do cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, durante toda a execução contratual, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, bem como tomar as providências necessárias afim de garantir o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada.

4.10. Nos contratos celebrados com o licitante vencedor, em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, constitui motivos para extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

4.10.1. Caberá ao(s) fiscal(is) fiscalizar, por intermédio de consulta no site do Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, para fins de verificação do cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, durante toda a execução contratual, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, bem como tomar as providências necessárias afim de garantir o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA AFERIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato será de R$ 8.272.051,20 (Oito milhões, duzentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e vinte centavos), que serão pagos em medições mensais, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de execução dos serviços.

5.2. O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo,

a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

5.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas.

5.4. Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas emitidas pelo CISREC que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados.

5.5. Os valores serão depositados em conta específica do CISREC.

5.6. Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

5.6.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os documentos de cobrança/notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE.

5.6.2. **O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, em até 30 dias úteis**.

5.6.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução.

5.6.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

5.6.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATADO (Consórcio) e CONTRATANTE (Município).

5.6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, advindo da fórmula 6/100 e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão

ser repassados ao Município, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do Consórcio, conforme autorizado em Assembleia e disposto na Resolução nº 003/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. O valor do contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CISREC respeitando os limites e tramitações legais.

6.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. Caso a Contratada promova, no curso da execução contratual, novo credenciamento interno para a realização dos mesmos serviços ora contratados, com fixação de valores inferiores aos atualmente pactuados, deverá proceder à imediata adequação dos preços do presente instrumento, mediante redução proporcional, de modo a assegurar a observância do princípio da economicidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Registros que não caraterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n 14.133, de 2021.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante manifestação formal e devidamente justificada, desde que haja conveniência para a Administração Pública e inexistam prejuízos ao interesse público, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação e segurança, conforme descrição do objeto contratual;

7.2. Garantir a presença de motoristas e monitores devidamente capacitados, uniformizados e portando crachás de identificação.

7.3. Manter registros detalhados de todas as rotas e atividades realizadas, assegurando a transparência na execução dos serviços.

7.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado de forma inadequada ou que não atenda às especificações contratuais

7.5. Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

7.6. Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado;

7.7. Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 4.1. deste instrumento, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

7.8. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste Contrato;

7.9. Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

7.10. Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos;

7.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes neste Instrumento, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

7.12. Designar o setor de referência para responder pela execução do Contrato;

7.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

7.14. Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos veículos e dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

7.15. Alocar, para a execução dos serviços, o número de veículos conforme solicitação da CONTRATANTE;

7.16. Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso, conforme tabela anexa;

7.17. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

7.18. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

7.19. A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.

7.20. Comunicar à direção da Contratante, com mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;

7.21. Cientificar ao Contratante a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

7.22. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

7.23. A contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos no Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga - se, ainda, a :

7.24. A Contratada será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da disponibilização de motorista e monitor, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.25. Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;

7.26. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

7.27. Arcar com pequenos reparos, tais com: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo e do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária dos fabricantes dos veículos e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

7.28. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;

7.29. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.

7.30. Trocar o veículo imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;

7.31. Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos, quando necessário e a pedido da Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem da Contratante, ou, estando o veículo fora deste perímetro, deverá ser providenciado na região abrangida pelo Contratante, em local previamente acordado com a Contratante.

7.32. Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação.

7.33. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação.

7.34. Responsabilizar -se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

7.35. Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato.

7.36. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, bem como aquelas estabelecidas no contrato a ser firmado.

7.37. A execução dos serviços deverá observar, ainda, todas as condições, especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades, penalidades e demais disposições constantes no contrato originário e em seus anexos, permanecendo estes plenamente vigentes e aplicáveis no que couber.

7.38. O cumprimento das obrigações contratuais deverá ocorrer em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto, não eximindo a contratada de quaisquer responsabilidades assumidas no ajuste original.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução adequada dos serviços, incluindo os itinerários e horários de transporte.

8.2. Encaminhar as Ordens de Serviço e realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme os prazos e condições estipulados.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, emitindo relatórios de ocorrências sempre que necessário.

8.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste no serviço contratado;

8.5. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

8.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;

8.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;

8.9. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

8.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futura Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever do Prestador de Serviços orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

c) der causa à inexecução total do contrato:

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação:

f) ensejar o retardamento de execução do objeto da licitação, paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de feto superveniente devidamente

h) Justificado;

i) der causa a inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual:

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 2 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 05 (seis) meses:

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeta:

2. Alteração de marca ou quantidade de objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado,

h) Induzir em erro a Administração:

i) Ensejar o cancelamento do Contrato:

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse:

k) Não atender as especificações técnicas relativas a bens, serviços ou coras previstas no instrumento contratual:

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida:

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n. 12.846/2013

f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame:

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse:

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos:

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela pratica de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes as atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30 dias. O atraso superior e 30 dias autorize a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art, 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia:

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior e 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas,

d) 20% em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente, e

e) 15% sobre o valor do contrata/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

e.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte so do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento de obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.3.2. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pegamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar se a em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se e procedimento previsto no Decreto Municipal n" 1.349, de 20 de junho de 2028.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156,§ 1º, da Lei ni 14,133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida:

b) as peculiaridades do caso concreto:

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes:

d) os danos que dela provierem para o Contratante:

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direita, com a Contratado observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade pare licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art 163 da Lei 1° 14-135/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício, e aquela que a substituir no exercício seguinte:

Ficha 892 - Dotação: 02.07.01.12.361.0008.1173.3.3.90.39.00 - Fonte 1500/1550/1553

Ficha 260 - Dotação: 02.07.01.12.362.0009.1174.3.3.90.39.00 - Fonte 1500/1576

Ficha 893 - Dotação : 02.07.01.12.365.0007.1109.3.3.90.39.00 - Fonte 1500

Ficha 875 - Dotação: 02.07.01.12.366.0007.1264.3.3.90.39.00 - Fonte 1500/1550

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

17.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

17.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal n° n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Pedro Leopoldo/MG, 06 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL FURTADO VITOI POLICIANO
Data: 16/07/2026 16:56:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Furtado Vitoi Policiano

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609

Digitally signed by JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
DN: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Foxit PDF Editor Version: 2026.1.2

Jocimar Brandão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

ANEXO I

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM BASE NAS ROTAS E DIAS LETIVOS ESTIPULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRÉ - ESCOLA (ÔNIBUS)												
ROTA	**PERFIL DA ROTA**	**ESCOLA(S)**	**ITINERARIO ONIBUS**	**LINK ROTA**	**VIAGENS PREVISTAS**		**TURNO**	**KM POR VIAGEM**	**KM TOTAL POR DIA**	**% DE ROTA ASFALTADA**	**CUSTO DA VIAGEM**	**CUSTO POR DIA**
1	100% - URBANA	E. M. TIA BENDOCA	Centro/Lagoa/ Entroncamento /S. Tereza/ Santa Maria /Santa Maria/Tia Bendoca	19° 34' 11.051" S 44° 2' 3.4285" W	6	(03 idas e 03 voltas)	Manhã/Tarde	5,0	30,0	100% - URBANA	R$ 78,30	R$ 469,80
2	100% - URBANA	E.M. TIA BENDOCA	Centro/Lagoa/ Entroncamento/S. Tereza/ Santa Maria/Santa Maria/Tia Bendoca.	19° 34' 34.648" S 44° 2' 11.512" W	2	(01 ida e 01 volta)	Tarde	4,5	9,0	100% - URBANA	R$ 70,47	R$ 140,94
3	100% - URBANA	E.M. TIA BENDOCA	Centro/Andyara/Felipe Cláudio/Tia Bendoca	19° 35' 49.3062" S 44° 2' 14.9251" W	2	(01 ida e 01 volta)	Tarde	3,8	7,6	100% - URBANA	R$ 59,51	R$ 119,02
4	100% - RURAL	E.M. CANTINHO FELIZ	Centro / Vera Cruz/Manoel Brandão/Faz. Quilombo / Roseiral/ Casado	19° 44' 19.4831" S 44° 4' 4.5361" W	8	(04 idas e 04 voltas)	Manha/Tarde	6,8	54,4	100% - RURAL	R$ 156,20	R$ 1.249,57
5	100% - URBANA	E.M. SÍTIO DO PICA PAU / EE ROMERO CARVALHO	Centro/ Quinta Sumidouro/ Fidalgo /Centro	19° 31' 36.2014" S 43° 57' 19.3514" W	6	(03 idas e 03 voltas)	Manhã/Tarde	5,6	33,6	100% - URBANA	R$ 87,70	R$ 526,18
6		E.M.	Centro/Coque	19° 39' 4.1587"	4	(02 idas	Tarde	12,0	48,0	100% -	R$ 187,92	R$ 751,68

	100% - URBANA	CRISTIANO OTONI	irinho/Tapera/ Ferreira/E.M. Cristiano Otoni	S 44° 3' 10.4213" W		e 02 voltas)				URBANA		
7	100% - RURAL	E.M. ROSALINO MARQUES	Centro / Haras Neves / Joaquim Dias / Thermas / Bananal / Três Lagoas / Manga / Flórida/ Melo Viana / Pedra Branca / Roseiral / Cobras / Matos	19° 41' 41.8362" S 44° 11' 30.3922" W	4	(02 idas e 02 voltas)	Tarde	7,2	28,8	100% - RURAL	R$ 165,38	R$ 661,54
8	100% - URBANA	E.M. AVARY DE CAMPOS	Centro/Fazen da do Moinho/Area verde	19° 43' 55.3037" S 44° 1' 19.5881" W	4	(02 idas e 02 voltas)	Tarde	4,6	18,4	100% - URBANA	R$ 72,04	R$ 288,14
9	100% - RURAL	E.M. ROSALINO MARQUES	Rua Orzil com BR 040/Rua Orzil n° 135/Rua Orzil n°125/Rua Orzil n°225/Rua Orzil n°787/Rua Orzil n°808/Rua Orzil n°344/Rua Orzil n°934/Rua Orzil n°1082/Ponto da linguiça/Rua 15 n°26/ Rua 15 n°92/ Rua 15 n°184/Escola	19° 40' 15.695" S 44° 11' 26.3936" W	4	(02 idas e 02 voltas)	Tarde	8,8	35,2	100% - RURAL	R$ 202,14	R$ 808,54

			Rosalino Marques									
10	100% - URBANA	E.M. QUINTA DO SUMIDOURO	Centro / Fidalgo/Quinta do Sumidouro /Periquito	19° 31' 33.0488" S 43° 56' 51.3974" W	4	(02 idas e 02 voltas)	Manhã/Tarde	6,5	26,0	100% - URBANA	R$ 101,79	R$ 407,16
								TOTAL KM/DIA:	**291,0**		**TOTAL:**	**R$ 5.422,56**

ENSINO FUNDAMENTAL (ÔNIBUS)												
ROTA	**PERFIL DA ROTA**	**ESCOLA(S)**	**ITINERARIO ONIBUS**	**LINK ROTA**	**VIAGENS PREVISTAS**		**TURNO**	**KM POR VIAGEM**	**KM TOTAL POR DIA**	**% DE ROTA ASFALTADA**	**CUSTO DA VIAGEM**	**CUSTO POR DIA**
1	100% - RURAL	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro/Fazenda Barão / Cobras /Palmital/Santo Antônio da Barra	19° 38' 27.7634" S 44° 6' 38.497" W	2	(01 Idas e 01 Voltas)	Manhã	15,3	30,6	100% - RURAL	R$ 351,44	R$ 702,88
2	100% - URBANA	E.E. PEDRO LEOPOLDO	Centro/Vera Cruz/E.E. Pedro Leopoldo	19° 37' 56.3534" S 44° 2' 35.389" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Manhã	9,2	36,8	100% - URBANA	R$ 144,07	R$ 576,29
3	100% - URBANA	E.E MAGNO CLARET	Centro/B. Teotônio Batista/Dom Camilo/Lagoa de Santo Antônio	19° 35' 1.6836" S 44° 2' 3.5239" W	8	(04 Idas e 04 Voltas)	Manhã	3,5	28,0	100% - URBANA	R$ 54,81	R$ 438,48
4	100% - URBANA	E.E. PEDRO LEOPOLDO	Centro/Vera Cruz/Sto Antonio da Barra/E.E. Imaculada Conceição /E.E. Pedro Leopoldo	19° 39' 38.9945" S 44° 2' 42.4957" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Tarde Noite	11,3	45,2	100% - URBANA	R$ 176,96	R$ 707,83
5	100% - URBANA	E.E MAGNO CLARET	Centro/B. Teotônio Batista/Dom Camilo/Lagoa/Andyara	19° 35' 12.4238" S 44° 2' 29.3035" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Tarde	6,2	24,8	100% - URBANA	R$ 97,09	R$ 388,37
6	100% - URBANA	E.E MAGNO CLARET	Centro/ Teotônio Batista/Dom Camilo/Lagoa de Santo Antônio/ Andyara	19° 34' 31.8256" S 44° 2' 36.7732" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Noite	2,9	11,6	100% - URBANA	R$ 45,41	R$ 181,66

7	100% - URBANA	E.E. MACULADA CONCEIÇÃO, E. E. MAGNO CLARET	Centro/B. Teotônio Batista /Quinta do Sumidouro /Fidalgo /Lagoa de Santo Antônio	19° 34' 56.2613" S 44° 2' 56.5393" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Noite	23,4	93,6	100% - URBANA	R$ 366,44	R$ 1.465,78
8	100% - URBANA	E.E MAGNO CLARET	Centro / Andyara/B. Teotônio Batista/Lagoa de Santo Antônio/E.E. Magno Claret	19° 34' 31.8256" S 44° 2' 36.7732" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Noite	2,9	11,6	100% - URBANA	R$ 45,41	R$ 181,66
9	100% - URBANA	E.E. PEDRO LEOPOLDO	Centro / Ferreira/Sto. Antonio da Barra/E.E. Pedro Leopoldo	19° 39' 22.01" S 44° 4' 11.5774" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Tarde	5,1	20,4	100% - URBANA	R$ 79,87	R$ 319,46
10	100% - RURAL	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro/Fazendo do Moinho/Quinta das Palmeiras	19° 37' 39.5292" S 44° 2' 11.9998" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Manhã	18,7	74,8	100% - RURAL	R$ 429,54	R$ 1.718,16
11	100% - RURAL	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro/Dr. Lund/Fazenda Chaparral	19° 38' 44.2237" S 44° 1' 7.8463" W	2	(01 Idas e 01 Voltas)	Tarde Noite	7,8	15,6	100% - RURAL	R$ 179,17	R$ 358,33
12	100% - RURAL	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro / E.E. Imaculada Conceição /Quinta das Palmeiras /Fazenda do Moinho	19° 37' 39.5292" S 44° 2' 11.9998" W	2	(01 Idas e 01 Voltas)	Manhã Tarde	18,7	37,4	100% - RURAL	R$ 429,54	R$ 859,08
13	100% - RURAL	E.E. PEDRO LEOPOLDO / E.E. VERA CRUZ DE MINAS	Centro / Manoel Brandão/Vera Cruz/Ferreira Ferreira Jardinipolis\Matuto via santinho)	19° 38' 13.7933" S 44° 2' 58.5643" W	2	(01 Idas e 01 Voltas)	Manhã Tarde	22,0	44,0	100% - RURAL	R$ 505,34	R$ 1.010,68

14	100% - RURAL	E.E. VERA CRUZ DE MINAS	Centro / Fazenda Quilombo/Casa do /Bananal	19° 43' 5.673" S 44° 5' 7.9138" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Manhã Tarde	13,9	55,6	100% - RURAL	R$ 319,28	R$ 1.277,13
15	100% - RURAL	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO 6º HORARIO	Centro / E.E. Imaculada Conceição/Monte Tabor /Matos /Fazenda HS/Palmital	19° 37' 23.6305" S 44° 4' 8.0828" W	2	(01 Idas e 01 Voltas)	Manhã Tarde	19,1	38,2	100% - RURAL	R$ 438,73	R$ 877,45
16	100% - RURAL	FAZENDA MODELO/ PONTE ALTA/ CORREGO ESPALHADO/ PIMENTEL	Centro\Pimentel \Ponte Alta\PL	19° 40' 56.3286" S 44° 8' 40.726" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Tarde	16,8	67,2	100% - RURAL	R$ 385,90	R$ 1.543,58
17	100% - RURAL	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro / Vera Cruz/ Ferreira/ Jardinópolis/ Sto Antônio da Barra	19° 40' 37.5517" S 44° 4' 17.8979" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Noite	11,3	45,2	100% - RURAL	R$ 259,56	R$ 1.038,24
								TOTAL KM/DIA:	**836,2**		**TOTAL:**	**R$ 17.187,03**

ENSINO MÉDIO (ÔNIBUS)												
ROTA	**PERFIL DA ROTA**	**ESCOLA(S)**	**ITINERARIO ONIBUS**	**LINK ROTA**	**VIAGENS PREVISTAS**		**TURNO**	**KM POR VIAGEM**	**KM TOTAL POR DIA**	**% DE ROTA ASFALTADA**	**CUSTO DA VIAGEM**	**CUSTO POR DIA**
1	100% - RURAL	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro/Fazenda Barão / Cobras /Palmital/Santo Antônio da Barra	19° 38' 27.7634" S 44° 6' 38.497" W	2	(01 Idas e 01 Voltas)	Manhã	15,3	30,6	100% - RURAL	R$ 351,44	R$ 702,88
2	100% - URBANA	E.E. PEDRO LEOPOLDO	Centro/Vera Cruz/E.E. Pedro Leopoldo	19° 37' 56.3534" S 44° 2' 35.389" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Manhã	9,2	36,8	100% - URBANA	R$ 144,07	R$ 576,29
3	100% -	E.E MAGNO CLARET	Centro/B. Teotônio	19° 35' 1.6836" S 44° 2' 3.5239"	8	(04 Idas e 04	Manhã	3,5	28,0	100% -	R$ 54,81	R$ 438,48

	URBANA		Batista/Dom Camilo/Lagoa de Santo Antônio	W		Voltas)				URBANA		
4	100% - URBANA	E.E. PEDRO LEOPOLDO	Centro/Vera Cruz/Sto Antonio da Barra/E.E. Imaculada Conceição /E.E. Pedro Leopoldo	19° 39' 38.9945" S 44° 2' 42.4957" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Tarde Noite	11,3	45,2	100% - URBANA	R$ 176,96	R$ 707,83
5	100% - URBANA	E.E MAGNO CLARET	Centro/B. Teotônio Batista/Dom Camilo/Lagoa/Andyara	19° 35' 12.4238" S 44° 2' 29.3035" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Tarde	6,2	24,8	100% - URBANA	R$ 97,09	R$ 388,37
6	100% - URBANA	E.E MAGNO CLARET	Centro/ Teotônio Batista/Dom Camilo/Lagoa de Santo Antônio/ Andyara	19° 34' 31.8256" S 44° 2' 36.7732" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Noite	2,9	11,6	100% - URBANA	R$ 45,41	R$ 181,66
7	100% - URBANA	E.E. MACULADA CONCEIÇÃO, E.E. MAGNO CLARET	Centro/B. Teotônio Batista /Quinta do Sumidouro /Fidalgo /Lagoa de Santo Antônio	19° 34' 56.2613" S 44° 2' 56.5393" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Noite	23,4	93,6	100% - URBANA	R$ 366,44	R$ 1.465,78
8	100% - URBANA	E.E MAGNO CLARET	Centro / Andyara/B. Teotônio Batista/Lagoa de Santo Antônio/E.E. Magno Claret	19° 34' 31.8256" S 44° 2' 36.7732" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Noite	2,9	11,6	100% - URBANA	R$ 45,41	R$ 181,66
9	100% - URBANA	E.E. PEDRO LEOPOLDO	Centro / Ferreira/Sto. Antonio da Barra/E.E. Pedro Leopoldo	19° 39' 22.01" S 44° 4' 11.5774" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Tarde	5,1	20,4	100% - URBANA	R$ 79,87	R$ 319,46
10		E. E.	Centro/Fazendo	19° 37' 39.5292"	4	(02 Idas	Manhã	18,7	74,8		R$ 429,54	R$ 1.718,16

	100% - RURAL	IMACULADA CONCEIÇÃO	do Moinho/Quinta das Palmeiras	S 44° 2' 11.9998" W		e 02 Voltas)				100% - RURAL		
11	100% - RURAL	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro/Dr. Lund/Fazenda Chaparral	19° 38' 44.2237" S 44° 1' 7.8463" W	2	(01 Idas e 01 Voltas)	Tarde Noite	7,8	15,6	100% - RURAL	R$ 179,17	R$ 358,33
12	100% - RURAL	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro / E.E. Imaculada Conceição /Quinta das Palmeiras /Fazenda do Moinho	19° 37' 39.5292" S 44° 2' 11.9998" W	2	(01 Idas e 01 Voltas)	Manhã Tarde	18,7	37,4	100% - RURAL	R$ 429,54	R$ 859,08
13	100% - RURAL	E.E. PEDRO LEOPOLDO / E.E. VERA CRUZ DE MINAS	Centro / Manoel Brandão/Vera Cruz/Ferreira Ferreira Jardinipolis\Matuto via santinho)	19° 38' 13.7933" S 44° 2' 58.5643" W	2	(01 Idas e 01 Voltas)	Manhã Tarde	22,0	44,0	100% - RURAL	R$ 505,34	R$ 1.010,68
14	100% - RURAL	E.E. VERA CRUZ DE MINAS	Centro / Fazenda Quilombo/Casa do /Bananal	19° 43' 5.673" S 44° 5' 7.9138" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Manhã Tarde	13,9	55,6	100% - RURAL	R$ 319,28	R$ 1.277,13
15	100% - RURAL	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO 6º HORARIO	Centro / E.E. Imaculada Conceição/Monte Tabor /Matos /Fazenda HS/Palmital	19° 37' 23.6305" S 44° 4' 8.0828" W	2	(01 Idas e 01 Voltas)	Manhã Tarde	19,1	38,2	100% - RURAL	R$ 438,73	R$ 877,45
16	100% - RURAL	FAZENDA MODELO/ PONTE ALTA/ CORREGO ESPALHADO/ PIMENTEL	Centro\Pimentel \Ponte Alta\PL	19° 40' 56.3286" S 44° 8' 40.726" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Tarde	16,8	67,2	100% - RURAL	R$ 385,90	R$ 1.543,58
17	100% - RURAL	E.E. IMACULADA	Centro / Vera Cruz/ Ferreira/ Jardinópolis/	19° 40' 37.5517" S 44° 4' 17.8979" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Noite	11,3	45,2	100% - RURAL	R$ 259,56	R$ 1.038,24

		CONCEIÇÃO	Sto Antônio da Barra									
								TOTAL KM/DIA:	**680,6**		**TOTAL:**	**R$ 13.645,06**

EJA (ÔNIBUS)												
ROTA	**PERFIL DA ROTA**	**ESCOLA(S)**	**ITINERARIO ONIBUS**	**LINK ROTA**	**VIAGENS PREVISTAS**		**TURNO**	**KM POR VIAGEM**	**KM TOTAL POR DIA**	**% DE ROTA ASFALTADA**	**CUSTO DA VIAGEM**	**CUSTO POR DIA**
1	100% - URBANA	E.M JOSE ELIAS DA COSTA	Centro\Teot.Batista\Lagoa Sto Antonio	19° 35' 46.9777" S 44° 4' 0.421" W	6	(03 Idas e 03 Voltas)	Noite	12,5	75,0	100% - URBANA	R$ 195,75	R$ 1.174,50
2	100% - URBANA	E.M JOSE ELIAS DA COSTA	Centro\Vera Cruz\Sto. Antônio da Barra	19° 39' 41.6282" S 44° 3' 31.7221" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Tarde/Noite	12,0	48,0	100% - URBANA	R$ 187,92	R$ 751,68
3	100% - RURAL	E.M JOSE ELIAS DA COSTA	Centro\Dr.Lund\ Fazenda Chaparral\Santo Antônio	19° 40' 6.0989" S 44° 1' 5.84" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Tarde/Noite	7,5	30,0	100% - RURAL	R$ 172,28	R$ 689,10
								TOTAL KM/DIA:	**153,0**		**TOTAL:**	**R$ 2.615,28**

ENSINO MÉDIO (VAN)												
ROTA	**PERFIL DA ROTA**	**ESCOLA(S)**	**ITINERARIO ONIBUS**	**LINK ROTA**	**VIAGENS PREVISTAS**		**TURNO**	**KM POR VIAGEM**	**KM TOTAL POR DIA**	**% DE ROTA ASFALTADA**	**CUSTO DA VIAGEM**	**CUSTO POR DIA**
1	100% - RURAL	E.E. DR. JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELOS/ALICE LOBATO	Centro / Fazenda Roseiral / Centro / Capão / Sítio da Bramem / Fazenda do urubu / Matos / Fazenda Barão / leopoldão/EE Dr Julio Cesar de Vasconcelos/Bairro Donato	19° 37' 20.0086" S 44° 3' 55.0836" W	6	(03 Idas e 03 Voltas)	Manhã Tarde	23,8	142,8	100% - RURAL	R$ 211,34	R$ 1.268,06
2	100% - URBANA	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO	FAZ. MOINHO/ QUINTA DAS PALMEIRAS/FAZENDA DO URUBU	19° 41' 19.9525" S 44° 5' 21.7756" W	4	(02 Idas e 02 Voltas)	Noite	20,0	80,0	100% - URBANA	R$ 158,60	R$ 634,40
								TOTAL KM/DIA:	**222,8**		**TOTAL:**	**R$ 1.902,46**

ENSINO FUNDAMENTAL (VAN)												
ROTA	**PERFIL DA ROTA**	**ESCOLA(S)**	**ITINERARIO ONIBUS**	**LINK ROTA**	**VIAGENS PREVISTAS**		**TURNO**	**KM POR VIAGEM**	**KM TOTAL POR DIA**	**% DE ROTA ASFALTADA**	**CUSTO DA VIAGEM**	**CUSTO POR DIA**
1	100% - RURAL	E.M. ROSALINO MARQUES DOS REIS	Centro / Haras Neves / Joaquim Dias / Thermas / Bananal / Três Lagoas / Manga / Flórida/ Melo Viana / Pedra Branca / Roseiral / Cobras / Matos	19° 40' 10.9898" S 44° 11' 16.4011" W	2	(01 Ida e 01 Volta)	Tarde	33,1	66,2	100% - RURAL	R$ 293,93	R$ 587,86
								TOTAL KM/DIA:	**66,2**		**TOTAL:**	**R$ 587,86**